

Arquívios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 025/87

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU."

Proponente: Ver. Jones Sperotto

Data de entrada 26 / maio / 19 87

Protocolado sob N.º 1410/fl. 27

ANDAMENTO

*EM LESSAS ORDINARIA DE 26.05.87 O PRESIDENTE PROTOCOLOU
DRAITOU AS COMISSOES DE JUSTICA RESPEAO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO. R: . Acquirado por solicitação do proponente
04.04.88*

PLL 025/1987 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pdrtal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018010 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E9A95525BC17C3918CA3D7AEF09CC261





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA

Quer me parecer que o Projeto que autoriza O Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU à pessoas de baixa renda, que realmente comprovem propriedade e residência no Município, devem ter uma atenção especial por parte das autoridades competentes.

Dentro das atuais circunstâncias de incertezas que passa nosso povo, com decretos e inflações exorbitantes, deixando a população de baixa renda cada vez mais intranquila para sua sobrevivência, uma vez que seu salário ganho é atacado e desvalorizado, insuficiente dia a dia, nada mais justo que se faça Projetos desta natureza beneficiando justamente, com o pouco que seja o IPTU pessoas que tanto necessitam deste apoio.

Senhor Presidente e senhores Vereadores, dentro desta curta realidade exposta, é que solicito aos Edis desta Casa, que se sensibilizem com esta realidade e este Projeto que já se faz necessário ao nosso Município ha muito tempo.

Conto com o apoio dos pares desta Casa.

Atenciosamente,


Ver. Jones Sperotto





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 025/87

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU".

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a todo o cidadão que tenha um só imóvel, nele resida e que sua renda mensal não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos regionais.
- Parágrafo Único - Para gozar da isenção prevista neste artigo, a parte interessada terá que requerer, anexando provas, e terá duração a isenção enquanto permanecer a situação exigida no presente artigo.
- Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 18 de maio de 1987.-

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se

PLL 025/1987 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018010 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E9A95525BC17C3918CA3D7AEF09CC261





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 025/87

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU".

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a todo o cidadão que tenha um só imóvel, nele resida e que sua renda mensal não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos regionais.
- Parágrafo Único - Para gozar da isenção prevista neste artigo, a parte interessada terá que requerer, anexando provas, e terá duração a isenção enquanto permanecer a situação exigida no presente artigo.
- Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 18 de maio de 1987.-

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicito o Parecer do
D.P.M.
[Handwritten signature]

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]

Presidente

NORBERTO BRASO

[Handwritten signature]

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 025184

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Tenho dúvida, quanto a legitimidade da proposta, motivo por que proponho aos demais membros desta Com. de Just. e Redação a solicitação de parecer do Depto das Prefeituras Municipais (DPM)

Sala das Comissões, em

Ver. Antenor Pereira
 Presidente

Ver. Flávia
 Relator

Solicito informações do D.P.M.

Favorável ao Pedido
 Parecer DPM

VER Flávia Orwell

PLL 025/1987 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 018010 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E9A95525BC17C3918CA3D7AEF09CC261



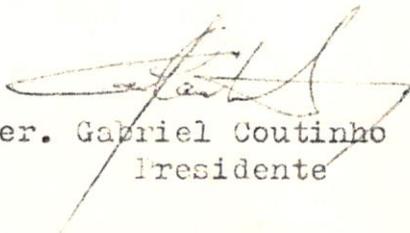
42 1987
08 06 87

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sª. parecer sobre o Projeto nº 025/87 - "Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU", que segue' cópia anexa.

Sem mais, esperando contar com a compreensão e atendimento de V.Sª., aproveitamos para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,



Ver. Gabriel Coutinho
Presidente

Ilmº Sr.
Dr. Almir Accorsi
MD. Diretor do DPM.
PORTO ALEGRE - RS.

